



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. \_\_\_\_\_

AUTOGRAFO DE LEI Nº 572

Projeto de Lei nº 1/62

Substitutivo 1762

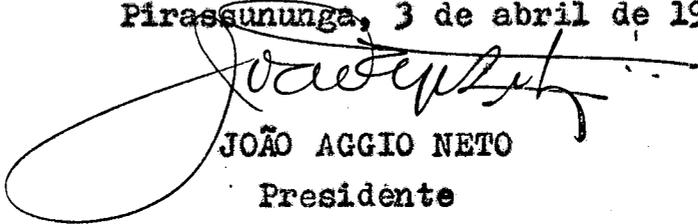
A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº.1º)- Fica isento do recolhimento do Imposto Predial Urbano e pelo prazo de 10(déas) anos o prédio nº - 154-fundos- da Rua Duque de Caxias, enquanto ali funcionar o "teatro Jossandra".

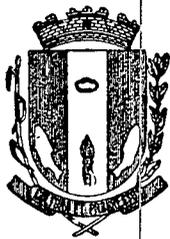
Artº 2º)- Concede-se igualmente isenção dos impostos de Jogos e Diversões, Industria e Profissões e de Licença, na base de 50% e pelo prazo de 10(déas) anos, às atividades artísticas do referido teatro.

Artº 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de abril de 1962.

  
JOÃO AGGIO NETO

Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.           

2  
f. 1.

Emenda no

do Substitutivo 1/62

Acrescente-se, no art. 1º, após  
a palavra "fundos" a expressão  
"Rua Duque de Caxias".

Sala Sessões 3/4 br. L 1962

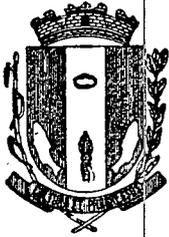
Angélico Berretta

Emenda no

O parágrafo único do art 1º  
fassa a ser artigo 2º e o  
artigo 2º fassa a ser artigo 3º  
Sala sessões 3 Abr. L 1962

Angélico Berretta

APROVADA  
3 de 4 de 62.  
Sala das Sessões  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. \_\_\_\_\_

SUBSTITUTIVO Nº 1  
Ao Projeto de Lei nº 1/62  
NOVA REDAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Fica isento do recolhimento de Imposto Predial Urbano e pelo prazo de 10(déas) anos o prédio nº 154-fundos- enquanto ali funcionar o "Teatro Jössandra".

§ único)- Concede-se igualmente isenção dos impostos de Jogos e Diversões, Indústria e Profissões e de Licença, na base de 50% e pelo prazo de 10(déas) anos, às atividades artísticas do referido teatro.

Artº 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de março de 1962.

*Olympio Guiguer*  
Olympio Guiguer

Presidente

*Laurindo Cellin*  
Laurindo Cellin

Relator

*Elias Mansur*  
Elias Mansur

Membro Aprovada em 2.ª discussão.

A redação final.

Sala das Sessões da C.M. de  
Pirassununga, de 3 de 4 de 1962.

*[Signature]*  
Presidente



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. \_\_\_\_\_

## SUBSTITUTIVO Nº 1

Ao Projeto de Lei nº 1/62

## NOVA REDAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Fica isento do recolhimento do Imposto Predial Urbano e pelo prazo de 10(déas) anos o prédio nº 154-fundos- enquanto ali funcionar o "Teatro Jossandra".

§ (único)- Concede-se igualmente isenção dos impostos de Jogos e Diversões, Indústria e Profissões e de Licença, na base de 50% e pelo prazo de 10(déas) anos, às atividades artísticas do referido teatro.

Artº 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de março de 1962.

*Elypídio Guiguer*  
Elypídio Guiguer

Presidente

*Laurindo Cellin*  
Laurindo Cellin

Relator

*Elias Mansur*  
Elias Mansur

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

5  
A

PROJETO DE LEI

2/62

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º) Concede-se isenção de impostos municipais ao prédio nº 154 fundos da Rua Duque de Caxias, "Teatro Jossandra" bem como às atividades artísticas ali realizadas.

Art. 2º) A isenção de que trata o artigo anterior perdurará enquanto o imóvel for explorado pelo seu construtor e proprietário atual, ficando sem efeito em caso de alienação ou arrendamento, sob qualquer título.

Art. 3º) Autoriza-se o Executivo Municipal a determinar o cancelamento de impostos que tenham sido lançados sobre o prédio 154 fundos da rua Duque de Caxias, mesmo os já escripturados em Dívida Ativa.

Art. 4º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão adiada por *uma sessão (5ª Sessão)*  
Pirassununga, a pedido de *Lauro Pozzi*  
a pedido de *Lauro Pozzi*  
de janeiro de 1962

*Lauro Pozzi*  
PRESIDENTE  
20/3/62

*Lauro Pozzi*  
(Dr. Lauro Pozzi)  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Piraassununga

Estado de São Paulo



Of. \_\_\_\_\_

Projeto de lei 2/62

Emenda oferecida ao substitutivo nº 1

No artigo 1º, suprima-se as pa-  
lavras: « de 50% »

Sala das sessões, em 27 de Janeiro de

1962

~~\_\_\_\_\_~~  
Munizini do Vale

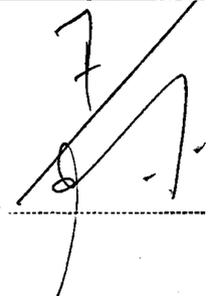
**APROVADA**  
Sala das Sessões, 27 de 13 de 62.  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. 

## SUBSTITUTIVO nº

Ao projeto de lei 2/62

A Câmara Municipal decreta e o prefeito municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:

Art. 1º)-Fica isento do recolhimento de 50% do Imposto Predial Urbano e pelo prazo de 10 (déis) anos o prédio nº 154 - fundos - enquanto ali funcionar o "Teatro Jossandra".

§ único)-Concede-se igualmente isenção dos impostos de Jogos e Diversões, Industria e Profissões e de Licença, na base de 50% e pelo prazo de 10 (déis) anos, às atividades artísticas do referido teatro.

Art. 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de março de 1962

  
Francisco Domingos

## JUSTIFICACÃO

O projeto original do sr. prefeito, contrariando principios e a tradição, propõe uma isenção vaga, sem a fixação de prazo de duração. Além do mais reivindica isenção total, quando o municipio tem concedido parcial, "ex-vi" da lei 224, que estabeleceu favor fiscal da ordem de 50% a quem se dispusesse construir cinema na cidade.

Julguei de bom alvitre também especificar os impostos, para não incidir em possível equívoco, resguardando os interesses do município para o caso do imposto de sisa.

O art. 2º do projeto original, suprimido pelo substitutivo, pela sua leitura, dá a entender que a isenção é dada ao proprietário-construtor, o que se me afigura improprio porque contraria os arts. 70 e 71 da Lei Orgânica.



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. \_\_\_\_\_

Concernentemente à supressão do art. 3º do projeto do sr. prefeito, justifica-se, salvo melhor juízo, que o ali consignado fiere frontalmente a lei, porque só se póde remittir dividas já escrituradas quando o interesse público está em jôgo e como medida de caráter genérico. Não é o que ocorre com o caso em tela.

Sala das sessões, 20 de março de 1962

Francisco Domingos

Francisco Domingos

*Francisco Domingos do presidente*

Aprovada em 1ª discussão. com o voto de *Ninerva*  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, de *27* de *3* de 19*62*

*[Signature]*  
Presidente



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. \_\_\_\_\_

## SUBSTITUTIVO nº

Ao projeto de lei 2/62

A Câmara Municipal decreta e o prefeito municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:

Art. 1º)-Fica isento do recolhimento de 50% do Imposto Predial Urbano e pelo prazo de 10 (déis) anos o prédio nº 154 - fundos - enquanto ali funcionar o "Teatro Jossandra".

§ único)-Concede-se igualmente isenção dos impostos de Jogos e Diversões, Indústria e Profissões e de Licença, na base de 50% e pelo prazo de 10 (déis) anos, às atividades artísticas do referido teatro.

Art. 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de março de 1962

*Francisco Domingos*  
Francisco Domingos

## JUSTIFICACÃO

O projeto original do sr. prefeito, contrariando princípios e a tradição, propõe uma isenção vaga, sem a fixação de prazo de duração. Além do mais reivindica isenção total, quando o município tem concedido parcial, "ex-vi" da lei 224, que estabeleceu favor fiscal da ordem de 50% a quem se dispusesse construir cinema na cidade.

Julguei de bom alvitre também especificar os impostos, para não incidir em possível equívoco, resguardando os interesses do município para o caso do imposto de sisa.

O art. 2º do projeto original, suprimido pelo substitutivo, pela sua leitura, dá a entender que a isenção é dada ao proprietário-construtor, o que se me afigura impróprio porque contraria os arts. 70 e 71 da Lei Orgânica.



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



10  
11  
Of. \_\_\_\_\_

Concernentemente à supressão do art. 3º do projeto do sr. prefeito, justifica-se, salvo melhor juízo, que o ali consignado fere frontalmente a lei, porque só se pôde re-mitir dívidas já escrituradas quando o interesse público está em jôgo e como medida de caráter genérico. Não é o que ocorre com o caso em tela.

Sala das sessões, 20 de março de 1962

*Francisco Domingos*  
Francisco Domingos



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



11  
A

Of. ....

## LEI Nº 82

Dispõe sobre isenção de impostos municipais às firmas que exploram o comércio de rádio-difusão e rádio-propaganda.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PI-RASSUNUNGA põem em vigor a seguinte lei:

Artº 1º)- Concede-se isenção total de impostos municipais a todas as firmas que, sob razão unitária ou razão social, explorarem o comércio de rádio-difusão e rádio-propaganda dentro das linhas perimétricas do Município.

Artº 2º)- A presente concessão se estende também aos serviços de rádio-difusão e rádio-propaganda já instalados antes da promulgação desta lei, devendo seus proprietários requerê-la na forma das disposições em vigor, juntando prova de registro na Secretaria da Segurança Pública e Ministério da Viação e Obras Públicas, se for o caso.

Artº 3º)- Para gozarem do direito concedido na presente lei ficam as firmas de que trata o artº 1º desta lei obrigadas a dar publicidade, uma vez pedida pelo órgão competente, a todos os atos da administração pública municipal (Executivo e Legislativo).

Artº 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidência da Câmara Municipal de Pirassununga, em 26 de Abril de 1949.

a) Dr. Arthur Vieira de Moraes. Presidente



# Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. \_\_\_\_\_

## PARECER Nº

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o projeto de lei nº 1/62, do Executivo Municipal, que isenta de impostos municipais o "Teatro Jossandra", chegou a seguinte conclusão:

a)- O "Teatro Jossandra" e Emissora Z-Y-I-3, se identificam, pois que realmente o imóvel que se pretende isentar foi construído especialmente para nele ser instalada a mencionada emissora, sendo observada na sua construção todos os requisitos necessários para esse gênero de "Recreação e Cultura", incluindo o próprio auditório. Tem-se a impressão que a denominação de "Teatro Jossandra" dada pelo seu proprietário, foi apenas para realçar e por em evidência o empreendimento.

b)- Nestas condições, quanto ao aspecto legal, esta Comissão nada tem a opor, de vez que a emissora Z-Y-I-3, incluindo o seu auditório, já se acha isenta de todos os impostos municipais pela lei nº 82, de 20 de maio de 1948, tornando desnecessário nesta parte os benefícios pleiteados.

c)- A única imposição que lhe poderia ser atribuída, era a cobrança do Imposto de Jogos e Diversões Públicas, nos dias em que forem realizados espetáculos teatrais, sem rádio-difusão.

d)- No que tange ao mérito, justifica-se o projeto do Executivo, tendo em vista que o poder público deve incentivar a Arte e a Cultura, prestigiando empreendimentos dessa natureza, que venha não só beneficiar como dar maior realce social ao município. É justo distinguir que além do sacrifício financeiro para consecução da obra, ressalte-se o idealismo do seu realizador. As instalações da Z-Y-I-3 incluindo o auditório, hoje em pleno funcionamento é um cartão de visita da cidade que causa admiração a todos que a visitam.

Concluindo, esta Comissão acha que o presente projeto de lei deve ser acatado pelo plenário.

Sala das Sessões, 16 de março de 1962.

Olympio Guiguer - Presidente

Laurindo Cellin - Relator

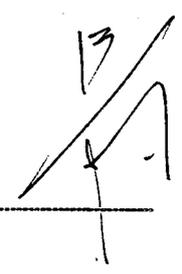
Elias Mansur - Membro



# Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo



Of. 

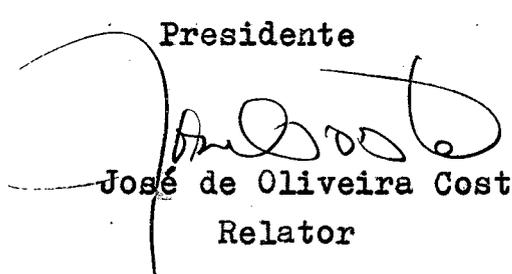
## PARECER Nº

Estudando o projeto de lei nº 1/62, do Executivo Municipal, e o Substitutivo nº 1, esta Comissão de Finanças, - Orçamento e Lavoura, nada tem a opor quanto ao aspecto financeiro, quer do projeto, quer do substitutivo.

Sala das Comissões, 17 de março de 1962.

  
Ivo Xavier Ferreira

Presidente

  
José de Oliveira Costa

Relator

Olympio Guiguer

Membro



# Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo

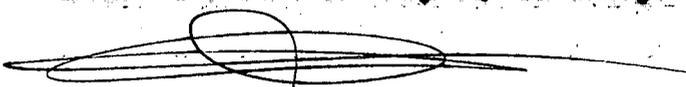


Of. ....

## PARECER Nº

Estudando o projeto de lei nº 1/62, do Executivo Municipal, e o Substitutivo nº 1, esta Comissão de Finanças, - Orçamento e Lavoura, nada tem a opor quanto ao aspecto financeiro, quer do projeto, quer do substitutivo.

Sala das Comissões, 17 de março de 1962.

  
Ivo Xavier Ferreira  
Presidente

José de Oliveira Costa  
Relator

Olympio Guiguer  
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Pirassununga, 30 de janeiro de 1962

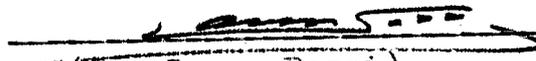
Senhor Presidente:

Construiu o sr. Farid Elmor em nossa terra a casa de espetáculos da qual Pirassununga se ressentia de há muito tempo.

De fato o Teatro Jossandra tem proporcionado à população local espetáculos de gala em matéria de diversões teatrais.

Justo é, pois, que o Poder Público dê também seu quinhão de sacrifícios a essa bela iniciativa concedendo ao teatro o que já foi concedido aos dois cinemas ora em funcionamento, a isenção de tributos.

Saudações atenciosas

  
(Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

João Aggio Netto

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta